



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI N° 51/70**

SÚMULA: Doação de terrenos para Indústrias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º.-** A doação de terras destinadas à implantação de Indústrias, no Município de Cambé, obedecerá as normas fixadas neste diploma legal e seu competente regulamento.

**ART. 2º.-** A doação de área de Indústrias será efetuada a pessoa jurídicas que satisfizerem a documentação e requisitos determinados pela Comissão Municipal de Planejamento e Implantação Industrial, que se cria por esta Lei.

**ART. 3º.-** Da escritura de doação deverá constar de início e técnico das obras, que não poderá ser da escritura de doação, sob pena de nulidade e reversão de imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município.

**ART. 4º.-** O órgão competente destinado à apreciação dos pedidos de doação de áreas e projetos de implantação de indústrias será a Comissão Municipal de Planejamento e Implantação Industrial, que terá a seguinte constituição:

- 1) Um advogado encarregado de verificar a regularidade do Projeto;
- 2) Um economista encarregado de observar do interessado;
- 3) Um representante da Câmara Municipal;

**§ ÚNICO –** Os membros da “Comissão Municipal de Planejamento e Implantação Industrial”, á exceção de representante da Câmara de Vereadores, serão de livre nomeação de Executivo Municipal.

**ART. 5º.-** A Comissão Municipal de Planejamento Industrial reunir-se-á sempre que necessário e transmitirá ao Chefe do Executivo o resultado de suas decisões, a que caberá o despacho final sobre os assuntos deliberados.

**ART. 6º.-** É assegurado ao requerente o diretor de preencher os itens exigidos pela C.M.O.I.O., os quais não foram inicialmente aprovados ou preenchidos, tendo o mesmo, o prazo de 30 (trinta) dias, após o despacho de Executivo para preenchê-los.

**ART. 7º.-** A doação será considerada nula de pleno direito revertendo-se as áreas e toda as benfeitorias mela existentes ao domínio do Município se as atividades industriais ficarem paralisadas por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta, dias, ressalvadas os casos de sinistro).



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**ART. 8º.-** Somente gozará do benefício de doação de áreas no Município de Cambé a empresa que providenciar emprego a numero igual ou superior de 20 (vinte) pessoas.

**ART. 9º.-** A donatária que satisfazer os requisitos desta Lei gozará, também da isenção de todos os impostos e taxas Municipais.

**ART. 10.-** A área doada não poderá ser objeto de venda, hipoteca ou quaisquer garantia sob pena de nulidade de escritura de doação e reversão dos bens ao domínio do Município.

**ART. 11.-** Da escritura de Doação constará o compromisso do donatário responsabilizando-se por si e pelos seus sucessores ao cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei.